

Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 454/2020-G4P, firmado pelo Procurador do Ministério Público junto à Corte, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

PROCESSO Nº 4769/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Banco de Brasília S.A., para ressarcimento de dano causado por ex-empregado que, mediante transações fraudulentas, apropriou-se indevidamente de recursos pertencentes a clientes do banco, conforme apurado nos autos do PAD nº 041.000.340/2009. DECISÃO Nº 2714/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fundamento no art. 17, III, “d”, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares as contas de MARCELO OTÁVIO TOLENTINO (CPF: ***.871.511-**) , condenando-o ao pagamento do débito de R\$ 324.394,46 (trezentos e vinte e quatro mil, e trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), o qual deverá ser corrigido monetariamente ao tempo do pagamento, na forma da Lei Complementar nº 435/2001, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Banco de Brasília S.A.; II - com esteio no art. 56 da Lei Complementar nº 1/1994, aplicar a MARCELO OTÁVIO TOLENTINO (CPF: ***.871.511-**) multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizado monetariamente desde a data da presente decisão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da Lei Complementar nº 435/2001, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro do Distrito Federal; III - com base no art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar grave a infração cometida por MARCELO OTÁVIO TOLENTINO (CPF: ***.871.511-**) e inabilitá-lo, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) desde logo, com fundamento no art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; b) a ciência desta decisão ao Banco de Brasília S.A. e ao responsável; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 32624/2016-e - Representações formuladas pela empresa Apecê Serviços Gerais Ltda., que tratam de supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, nos Contratos Emergenciais nºs 223/2014 e 034/2015, celebrados com a representante para a prestação de serviços de limpeza nos estabelecimentos de saúde daquela pasta. DECISÃO Nº 2684/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2805/2020- SES/GAB (peça 172); II - expedir, nos termos do art. 216 do RI/TCDF, quitação da multa aplicada ao Sr. José Bonifácio Carreira Alvim por meio da Decisão nº 2.168/2019 e do Acórdão nº 149/2019; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão ao interessado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 34309/2016 - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apuração de responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em virtude de irregularidades na prestação de contas do contrato de patrocínio celebrado entre a extinta Empresa Brasileira de Turismo - Brasilatur e a Organização Não Governamental para o Desenvolvimento do Turismo - ONGTour, atual Instituto Brasil 100, visando a realização do evento “Desafio All Star Beach Soccer”, ocorrido no período de 20 a 21 de abril de 2009. DECISÃO Nº 2715/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Elton Walcácer da Silva e Paulo Roberto Soares, respectivamente, às fls. 63/86 e fls. 87/110, considerando-as, no mérito, parcialmente procedentes; II - considerar, com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/1994, revêis, para todos os efeitos, a Organização Não Governamental para o Desenvolvimento do Turismo - ONGTour (atual Instituto Brasil 100) e seu representante legal à época dos fatos, Sr. Paulo Eduardo Vieira; III - cientificar a Organização Não Governamental para o Desenvolvimento do Turismo - ONGTour (atual Instituto Brasil 100) e seu representante legal à época dos fatos, Sr. Paulo Eduardo Vieira, bem como os Srs. Elton Walcácer da Silva e Paulo Roberto Soares, nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 01/1994, para recolherem, em solidariedade, o débito no valor de R\$ 367.155,07, consoante o demonstrativo de fl. 111, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b” e “c”, da LC nº 01/1994, sendo os dois primeiros responsáveis em face das irregularidades verificadas na prestação de contas do Contrato de Patrocínio celebrado entre a Brasilatur e a Organização Não Governamental para o Desenvolvimento do Turismo - ONGTour (atual Instituto Brasil 100), para a realização do Evento “Desafio All Star Beach Soccer”, ocorrido em 20 e 21 de abril de 2009, e os dois últimos

responsáveis em razão da liberação de valores em desconformidade com o referido contrato; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 31732/2018-e - Monitoramento do cumprimento da Decisão nº 282/2018, proferida no Processo nº 4.748/2017-e, que tratou de auditoria de regularidade realizada no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, tendo como objetivo avaliar a regularidade e a economicidade da execução do Contrato nº 508/2015, firmado entre a Novacap e a Empresa FCB Transporte, Logística e Serviços Gerais Ltda. DECISÃO Nº 2617/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - aprovar o Relatório de Levantamento Preliminar de Monitoramento de peça 10; II - autorizar: a) a realização de auditoria na Novacap, a ser materializada ainda em 2020, para avaliar a “Sistemática de Renovação Contratual de Serviços de Natureza Continuada”; b) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 35312/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar potencial prejuízo ao erário decorrente da prestação de contas irregular do Convênio nº 13/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e o Centro Comunitário São Lucas, para serviços de educação infantil. DECISÃO Nº 2716/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, informações sobre as apurações da TCE de que trata o Processo nº 0800.004.616/2010; II - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-0000097/2020-34-e - Edital nº 1-ADASA, lançado pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal - ADASA, que regulamenta concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Regulador de Serviços Públicos e de Técnico de Regulação de Serviços Públicos, da Carreira Regulação de Serviços Públicos, do quadro de pessoal daquela Autarquia. DECISÃO Nº 2619/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 234 e 237/2020-ADASA/PRE, bem como da documentação a eles anexada (peças 11/13), considerando cumprida a diligência determinada pelos itens II e III da Decisão nº 869/2020; b) dos Editais nºs 2, 3 e 4 - ADASA, publicados, respectivamente, nos DODFs de 17.3.2020, 7.4.2020 e 27.4.2020 (peças 14/16), por meio do qual a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal retificou o edital normativo do concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Regulador de Serviços Públicos e de Técnico de Regulação de Serviços Públicos, da Carreira Regulação de Serviços Públicos, bem como anunciou o adiamento das respectivas inscrições e realização de provas; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para continuidade do acompanhamento do concurso público em exame.

PROCESSO Nº 00600-00002684/2020-68-e - Pensão militar instituída por JOSÉ GOMES PAIVA - PMDF. DECISÃO Nº 2717/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002893/2020-10-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI. DECISÃO Nº 2718/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abono provisório e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0257646, AMERICO EUSTAQUIO CORREA DE PAULA, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0257651, AMERICO EUSTAQUIO CORREA DE PAULA, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002898/2020-34-e - Pensões civis concedidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 2719/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0075593, LUIS JOSÉ FERNANDEZ RUBIN, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0143636, DANIEL ALVES DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0179447, MANOEL TARCIZO DE LIRA, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0207691, CHARLES DA SILVA FREIRE, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0221093, JOSE FERREIRA DE LIMA SOBRINHO, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico em